

LEI MUNICIPAL Nº 084/99

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA
ESPORTIVA DE CARLINDA-MT.**

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com a Liga Esportiva de Carlinda – MT., no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) mensais.
- Artigo 2º - O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos e será deduzido da seguinte dotação orçamentária:
10- Secretaria de Esporte e Cultura
01-Departamento de Esportes
08- Educação e Cultura
46- Educação Física
224- Desporto Amador
2.020- Manutenção e Encargos com o Departamento de Esportes
3132.01- Outros Serviços e Encargos
- Artigo 3º - Os repasses mensais só serão efetuados nos meses em que houver competições promovidas pela Liga Esportiva.
- Artigo 4º - Após liberação da 1ª parcela, as demais parcelas só poderão ser liberadas mediante prestação de contas de acordo com a legislação vigente, da parcela anterior liberada.
- Artigo 5º - Os recursos liberados deverão ser depositados em conta bancaria, em nome da Liga Esportiva, em banco oficial.
- Artigo 6º - Para assinatura do convênio a Liga Esportiva deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela MPS – Ministério da Previdência Social e Plano de Aplicação dos Recursos.
- Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 07 de outubro de 1.999.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLINDA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA) E A LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA.

Aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove, O MUNICÍPIO DE CARLINDA (Prefeitura Municipal de Carlinda) Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF sob o n.º 184.540.461-00, e de outro lado a **LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA**, com sede na Rua das Primaveras s/n, centro, no Município de Carlinda, inscrita no CGC sob o n.º 02.963.136/0001-22, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto repasse de recursos para pagamento de equipe de arbitragem do campeonato e manutenção da parte administrativa da LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo é da ordem de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O presente Convênio será pago em 04 (quatro) parcelas assim discriminadas:

1ª - PARCELA R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que será repassado mediante assinatura do presente Termo.

2ª - PARCELA R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que será repassado mediante prestação de contas da 1ª parcela.

3ª - PARCELA R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que será repassado mediante prestação de contas da 2ª parcela.

4ª - PARCELA R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), que será repassado mediante prestação de contas da 3ª parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

10-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
01-DEPARTAMENTO DE ESPORTES
08-EDUCAÇÃO E CULTURA
46-EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
224-DESPORTO AMADOR
2.020-Manutenção e Encargos com o Departamento de Esportes
3132.01-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – À PREFEITURA COMPETE:

- a- Repassar a importância de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
- b- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.

2 - À LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA COMPETE:

- a) Aplicar os recursos recebidos da PREFEITURA, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.
- b) Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- c) Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos sociais.
- d) Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, com cópia para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio a Prestação de Contas final dos recursos recebidos, de acordo com a cláusula sétima.
- e) Todos os documentos de despesas emitidos deverão obrigatoriamente estarem em nome da LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA, constando data e recebimento dos produtos ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos recebidos à conta da PREFEITURA, ocorrerá na forma abaixo:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução físico- financeira;
- c) demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) comprovante de recolhimento do saldo não comprometido;
- f) extrato bancário conciliado;
- g) cópia do despacho adjudicatório da licitação ou justificativas de sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- h) parecer do conselho fiscal;
- i) aprovação da prestação de contas pela ASSEMBLÉIA GERAL da LIGA;
- j) cópia do plano de trabalho, do convênio e de termos aditivos se houver.

Parágrafo único – Para liberação dos recursos da Segunda parcela em diante, a LIGA deverá apresentar, prestação de contas parcial à PREFEITURA, contendo os seguintes documentos:

- k) ofício de encaminhamento;
- l) relatório de execução físico - financeira;
- m) demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- n) relação de pagamentos efetuados;
- o) extrato bancário conciliado;
- p) parecer do conselho fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com a Prefeitura até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio fica a LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido com a devida correção, aos cofres da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT., para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Carlinda – MT., em 03 de novembro de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA
CANDIDO DAVID PERES

TESTEMUNHAS:

.....
CPF

.....
CPF